

promovam o desenvolvimento do estudante. Por exemplo: horário de entrada e saída, intervalo, deslocamento dos estudantes entre ambientes, entre outros.

NO JORNAL OFICIAL Nº 4523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, NA PÁGINA 62, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 18/11/2021, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

ONDE SE LÊ:

Processo nº 072/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 163/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Indicação de Conduta sobre Funcionamento Irregular da Educação Infantil da Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, esta relatoria se posiciona à **Cessaçã**o Compulsória Simultânea e Definitiva da Educação Infantil da ESCOLA REINO ENCANTADO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME., CNPJ: 77.362.309/0001-56, com sede à Rua São Lucas nº 53, Vila Siam, cep: 86.039-040, em Londrina-Pr, em decorrência da ausência de Renovação de Autorização de Funcionamento desde 01.01.2019 até a presente data. Ainda, esta Relatoria solicita que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação – SME após a publicação do Ato Administrativo de Cessaçã Compulsória Simultânea e Definitiva, comunique os sócios proprietários para que informem expressamente aos pais a cessaçã ocorrida e o impedimento na continuidade da oferta de Educação Infantil para o ano letivo de 2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do Ato de Cessaçã. Em garantia ao direito do aluno ao registro de vida escolar e consequente documentação escolar, caberá ao órgão executor a supervisão da Cessaçã Compulsória, Art. 111 e seus incisos da Del. 02/2016- CMEL. Esta relatoria, ainda indica que em conformidade a atual Legislaçã, a instituiçã nã realize novas matrículas. **Decisã da Cãmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

LEIA-SE:

Processo nº 072/2019 – C.M.E.L. Parecer nº 163/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima, Santina Aparecida Garbato Marcon. **Assunto:** Indicação de Conduta sobre Funcionamento Irregular da Educação Infantil da Escola Reino Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, esta relatoria se posiciona à **Cessaçã** Compulsória Simultânea e Definitiva da Educação Infantil da ESCOLA REINO ENCANTADO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA-ME., CNPJ: 77.362.309/0001-56, com sede à Rua São Lucas nº 53, Vila Siam, cep: 86.039-040, em Londrina-Pr, em decorrência da ausência de Renovação de Autorização de Funcionamento desde 01.01.2019 até a presente data. Ainda, esta Relatoria solicita que o Órgão Executor do Sistema, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação – SME após a publicação do Ato Administrativo de Cessaçã Compulsória Simultânea e Definitiva, comunique os sócios proprietários para que informem expressamente aos pais a cessaçã ocorrida e o impedimento na continuidade da oferta de Educação Infantil a partir do ano letivo de 2022, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do Ato de Cessaçã. Em garantia ao direito do aluno ao registro de vida escolar e consequente documentação escolar, caberá ao órgão executor a supervisão da Cessaçã Compulsória, Art. 111 e seus incisos da Del. 02/2016- CMEL. Esta relatoria, ainda indica que em conformidade a atual Legislaçã, a instituiçã nã realize novas matrículas. **Decisã da Cãmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

NO JORNAL OFICIAL Nº 4511, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, NAS PÁGINAS 15 E 16, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 14/12/2021, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

ONDE SE LÊ:

Processo nº 19.022.168406/2021-00 – C.M.E.L. Parecer nº 199/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Hylcéya de Jesus Ferreira Palma, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Cessaçã Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Navegantes - Unidade I. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando o constante no mérito e o cumprimento da legislaçã educacional vigente, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente quanto: 1. Revogaçã do Parecer nº160/2021 - CLN/CMEL; 2. Indicaçã para Revogaçã da Resoluçã nº 09/2020 - SME; 3. Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento, Mudança de Mantenedora e Denominaçã de Centro de Educação Infantil Professora Dirce de Almeida Barros Baptista para Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista, localizada à Rua Ernesto de Souza Guedes, s/nº, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, na cidade de Londrina-Pr, para atendimento a criançãs de 0(zero) a 4(quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 03.08.2020. **Decisã da Cãmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.175238/2021-09 – C.M.E.L. Parecer nº 200/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem propiciar segurança e espaçõs físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das criançãs, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Armando Rosário Castelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado à Rua Alcina Alves Camargo, S/N, CEP: 86112-000, na cidade de Londrina-Pr., retroativo a 01.01.2020 até 31.12.2022. **Decisã da Cãmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

LEIA-SE:

Processo nº 19.022.168406/2021-00 – C.M.E.L. Parecer nº 199/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Hylcéya de Jesus Ferreira Palma, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Cessaçã Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil Navegantes - Unidade I. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a instituiçã cumpriu às exigências legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente quanto à Cessaçã Voluntária Definitiva das Atividades Escolares do Centro de Educação Infantil Navegantes - Unidade I, com endereçõ à Rua Manoel Joaquim Gregório, 99 - Jardim Bancários, na cidade de Londrina-Pr a partir de 31.12.2021. A Salvaguarda dos documentos permanecerá sob a responsabilidade da mantenedora no mesmo referido endereçõ. **Decisã da Cãmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.175238/2021-09 – C.M.E.L. Parecer nº 200/2021 - CLN/CMEL. Relatoria: Ana Cristina Pialarice Giordano, João Marcos Machuca de Lima. **Assunto:** Solicitaçã de revisã do Parecer 160/2021 - CLN/CMEL referente ao Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando o constante no mérito e o cumprimento da legislaçã educacional vigente, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente quanto: Revogaçã do Parecer nº160/2021 - CLN/CMEL; Indicaçã para Revogaçã da Resoluçã nº 09/2020 - SME; Renovaçã de Autorizaçã de Funcionamento, Mudança de Mantenedora e Denominaçã de Centro de Educação Infantil Professora Dirce de Almeida Barros Baptista para **Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista**, localizada à Rua Ernesto de Souza Guedes, s/nº, Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, na cidade de Londrina-Pr, para atendimento a criançãs de 0(zero) a 4(quatro) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 03.08.2020. **Decisã da Cãmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberaçã do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.